

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CNPJ: 87.613.089/0001-40

## >> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 98/2018

Pregão Presencial Nr. 63/2018

Objeto:: Aquisição de MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e CAMINHÕES 6X4, com Recursos de

Financiamento junto ao PIMES / BADESUL.

Impugnante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 92.678.093/0001-

26 – Cidade: Porto Alegre – RS.

Em análise da impugnação QUANTO a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Produto ROLO COMPACTADOR e, quanto a DISTÂNCIA MÁXIMA da Assistência Técnica, manifesta-se nos seguintes termos:

## QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Que a maioria das marcas de Rolos Compactadores existentes no mercado "sucumbem" diante a exigência de capacidade mínima de rampa de 60%, salienta que a maioria dos Produtos oscila deste 39% a 55%, mencionou neste o Art. 3º e o §1º da Lei de Licitações, onde, é vedado aos agentes públicos prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, mencionou ainda, o Art. 15 e o Art. 7º, §5º da mesma lei, e, ainda, o Art. 1º e 3º da Lei 10.520/02; Impugna ainda, a Cláusula 2.5 do edital, quanto a Exigência de Assistência Técnica a qual deve estar sediada a uma distância não superior a 300km da cidade de Tenente Portela, a mesma "salienta" que a imposição de uma distância tão diminuto reduz sensivelmente o número de empresas que possam atender à licitação e, que a maioria das empresas no estado do R.G.S estão sediadas em Porto Alegre e/ou Região Metropolitana desta.

Diante da Impugnação apresentada foi realizado uma reanálise do Processo Licitatório, onde constatou-se que não há nenhum tipo de justificativa plausível e/ou estrutura técnica às referidas exigências / cobranças para a finalidade a que se destina o objeto, quanto a exigência de rampa de no mínimo 60%; Quanto a distância da assistência técnica de 300 km, pode, de fato, vir a diminuir a participação de empresas do ramo, pois, em pesquisa "On Line" de empresas do ramo, notou-se que a grande maioria das empresas no Estado do R. G. Sul estão "instaladas" na região metropolitana de Porto Alegre, e, tendo em vista que, a assistência técnica pode ser prestada por técnicos da empresa contratada que se deslocarão prestando os serviços técnicos " In Loco" esta distância pode ser ampliada abrangendo um maior número de empresas habilitadas aos objetos do edital.

<u>DA DECISÃO</u>: Diante dos fatos e como não houve/ não foi apresentado justificativa "sólida" da Secretaria solicitante dos equipamentos, que venha a demonstrar a inviabilidade de alterar os requisitos do edital e oras impugnados, opino pelo acolhimento



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA CNPJ: 87.613.089/0001-40

da impugnação e, solicito ao Departamento de Licitações as devidas correções e ajustes ao edital e seus anexos, com seu devido republicamento.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Elisangela B. Lutz - Pregoeira	

Tenente Portela, 07 de Junho de 2.018

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e, dou DEFERIMENTO / ACOLHIMENTO ao Recursos interposto pela empresa:: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Simone de Moura Rosa - OAB-RS: 60.366
Procuradora